PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

[ ]	**REQUERIMENTO**	**Número** _____ / x (__ª)
[x]	**PERGUNTA**	**Número** 101 / x (4ª)

Expeça-se
Publique-se
2619 /2002
O Secretário da Mesa

Assunto: Regime Simplificado

Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Os sujeitos passivos residentes que exerçam uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que apresentem num determinado exercício um volume total anual de proveitos não superior a 149639,37 euros e que não optem pelo regime de determinação do lucro tributável previsto na secção II do capítulo III – Determinação da matéria colectável, do Código do Imposto sobre Rendimentos Colectivos (CIRC), estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável no exercício imediatamente posterior ao atrás referido.

O apuramento do lucro tributável destes sujeitos passivos deveria ser determinado através da aplicação de indicadores de base técnico-científica definidos para os diferentes sectores da actividade económica, os quais, apesar de anunciados no final de 1999 e sistematicamente reiterados por sucessivos governos, nunca até hoje foram aprovados e publicados. Na ausência de tais indicadores, o lucro tributável é determinado pela aplicação de coeficientes, sendo que, independentemente do valor assim calculado, o montante mínimo de lucro é arbitrariamente fixado em valor igual ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado.

Para além do facto de também este Governo ter anunciado no início da legislatura a fixação dos indicadores – e nunca o ter concretizado – resta a forma arbitrária como é mantido um mínimo de lucro tributável e as dificuldades dos sujeitos passivos em recuperar os créditos de imposto que, por esta via, normalmente são gerados, em especial por se tratar de micro, pequenas e médias empresas.

Importa assim conhecer com mais rigor os resultados da aplicação deste regime. Razão pela qual, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, se solicita ao Governo que, por intermédio do **Ministério das Finanças e da Administração Pública,** sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual foi o número total de sujeitos passivos abrangidos, em 2005, 2006 e 2007 pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável?
2. Qual foi em cada um destes anos o valor da receita fiscal apurada por efeito da aplicação deste regime?
3. Qual foi, igualmente em cada um dos anos referidos, o valor global do imposto liquidado tendo por base o lucro tributável calculado através da aplicação do nº 4 do Artigo 53º do CIRC e qual foi o valor real apurado nos respectivos exercícios?

Palácio de S. Bento, 26 de Setembro de 2008

Os Deputados

(Honório Novo)

(Agostinho Lopes)